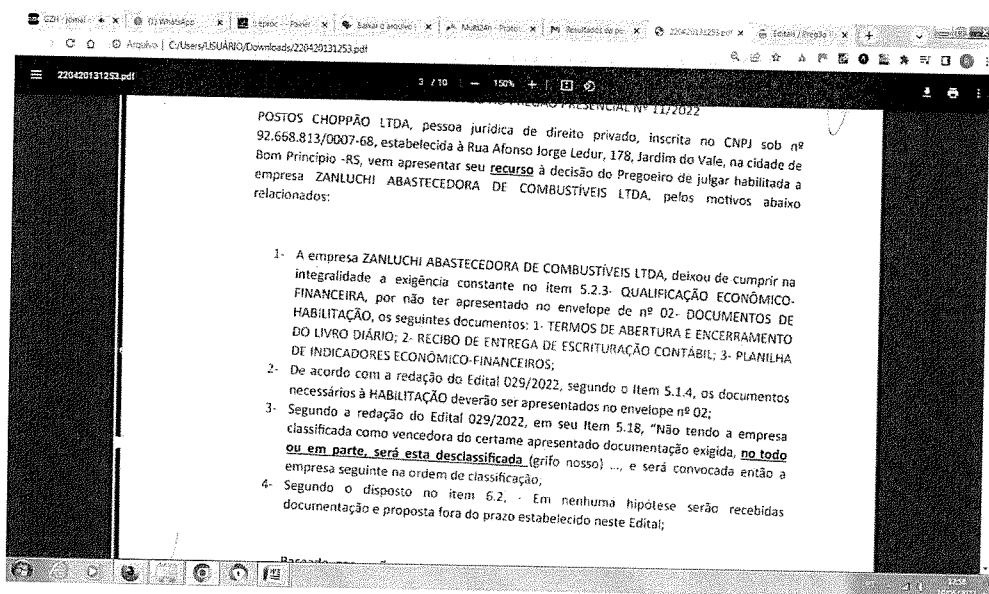


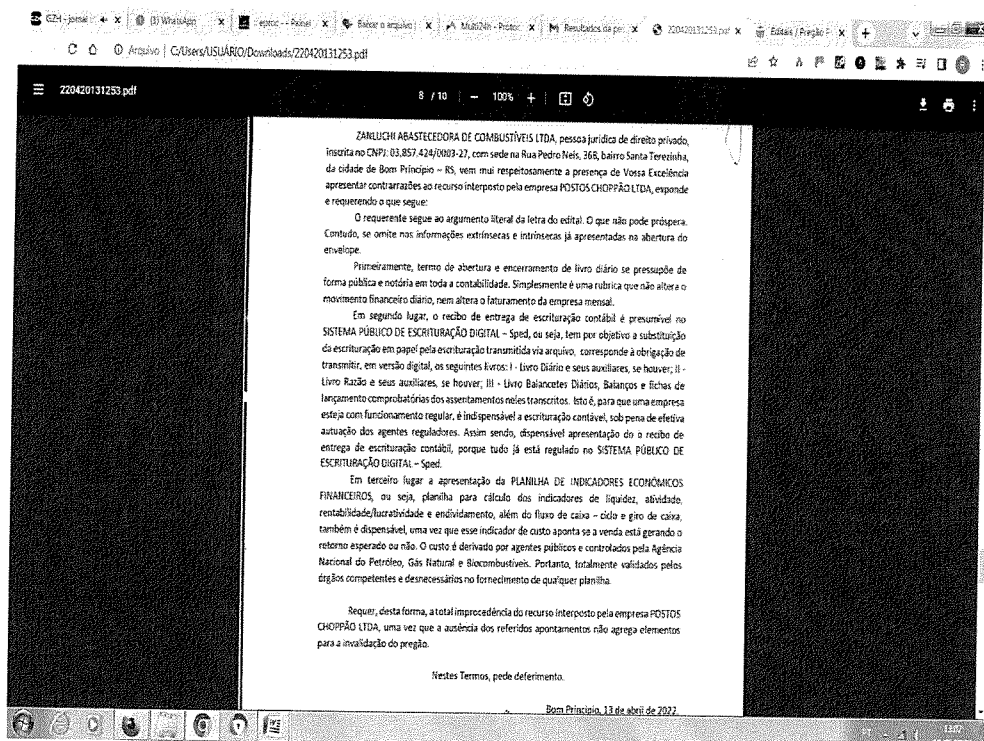
PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO DE DECISÃO DO PREGOEIRO ACERCA DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

o Sr. Pregoeiro, por ocasião da sessão de abertura das propostas e envelopes dos documentos de habilitação no Pregão referido, julgou habilitada a Empresa ZANLUCHI ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Inconformada, a empresa POSTOS CHOPPÃO LTDA, no ato, manifestou o interesse em recorrer da referida decisão, o que o fez através de peça escrita, protocolo 2022/1392, dentro do prazo de três dias da abertura dos envelopes, previsto em Edital item 6.24. , alegando que:



Cientificada a empresa ZANLUCCHI, reconheceu a não juntada dos documentos apontados pela Recorrente, justificando a não necessidade dos mesmos, conforme se vê nas contrarrazões de recurso:



Tratando-se de matéria eminentemente contábil, foi solicitada a manifestação do Setor de Contabilidade, a fim de examinar a questão e esclarecer se a documentação trazida pela Recorrida ZANLUCCHI atenderia as exigências do Edital, tendo sido lançada a seguinte manifestação da Contadoria no sistema MULTI24H:

Em análise aos documentos solicitados no edital no item 5.2.3 letra a), constata-se que estes não foram entregues na íntegra pela empresa Zanluchi, faltando o termo de abertura e

encerramento do Livro Diário e a planilha apresentando os indicadores, que é imprescindível, para a verificação da situação financeira da empresa, tanto em termos de Liquidez Geral, Corrente e de Solvência Geral. Entende-se portanto que é imprescindível constar nos envelopes os documentos solicitados no Edital, instrumento que rege o processo licitatório. S.M.J.

Veio o processo para parecer.

Breve Relatório

PARECER

Da leitura do item 5.2.3 item "a" do Edital, temos o seguinte texto:

5.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2020 ou 2021), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente – (LC)

Índice de Solvência Geral – (SG)

LG = AC + RLP Igual ou superior a 1,0

PC + ELP

LC = AC Igual ou superior a 1,0 PC

SG = A REAL Igual ou superior a 1,0

PC + ELP

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc

Da documentação constante dos autos, efetivamente não é possível constatar a comprovação do item 5.2.3 "a" do Edital, eis que juntado apenas o balanço patrimonial, porém desacompanhado dos demais documentos exigidos, quais sejam " *Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário* " e a " *planilha com indicadores para verificação da situação financeira da empresa*"

Desta forma, "data maxima venia" da decisão do Pregoeiro, a empresa ZANLUCHI deixou de trazer a documentação exigida pelo Edital, a qual é indispensável para aferir a boa saúde financeira da licitante, conforme afirmado pela Contadoria Municipal.

Nesse passo, a desclassificação da empresa ZANLUCHI é medida que se impõe, eis que não atendeu aos requisitos do Edital, sobretudo o item 5.2.3 "a", incidindo o disposto no item 5.18 do Edital:

5.18- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

É o parecer.

Bom Princípio, 10 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Robinson de Alencar Brum Dias
OAB/RS nº 24.943